



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO – N.º CP- 008/2007

Dispõe sobre contribuições, taxas, multas e preços de serviços devidos à OAB-BA, bem como normas correlatas.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 13 de dezembro de 2007, consoante o disposto nos art. 46 e incisos I, VII e IX do art. 58, ambos da Lei Federal nº. 8906/1994; art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA, e art. 55, §1º. do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade :

RESOLVE:

DO VALOR DAS ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

Art. 1º As contribuições obrigatórias ou anuidades para o exercício de 2008 são devidas pelos inscritos nesta Seccional de forma proporcional à data de inscrição na OAB-BA e são fixadas nos seguintes valores:

- a) Advogado inscrito até 31.12.2002 (mais de 5 anos).....R\$495,00
- b) Advogado inscrito após 01.01.2003 (menos de 5 anos).....R\$370,00
- c) Estagiário.....R\$110,00

Parágrafo Único. Os valores fixados nas alíneas “a” e “b” serão cobrados aos advogados considerando-se a data da primeira inscrição na OAB.

DA FORMA DE PAGAMENTO DAS ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

Art. 2º Por opção do inscrito (Advogado e Estagiário), a **anuidade integral de 2008** poderá ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a outubro de 2008.

§1º Fica assegurada uma redução de 10% (dez por cento) do valor da anuidade para a hipótese do pagamento efetuado em uma única prestação até 31.01.2008.

§2º Os boletos emitidos para quitação das parcelas das anuidades de 2008 são simples forma de pagamento e deles deverão constar as seguintes informações:

1. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;

2. Deverá ser adimplida até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
3. Boleto válido até 31.12.2008;
4. Após o vencimento será cobrada multa de 10% e juros de 1% ao mês.

DO PAGAMENTO EM ATRASO PARA AS ANUIDADES DEVIDAS À OAB-BA.

Art. 3º Qualquer pagamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês).

DAS ANUIDADES PROPORCIONAIS.

Art. 4º As anuidades são devidas de forma proporcional à data da inscrição na OAB-BA.

§1º As **anuidades proporcionais, igual ou menores a 11/12 (onze duodécimos)**, ao tempo de validade da inscrição não terão o desconto previsto no §1º. do art. 2º.;

§2º Por opção, as **anuidades proporcionais para quem está solicitando inscrição na OAB-BA** poderão ser parceladas em no máximo 10 (dez) prestações iguais, desde que não ultrapasse o exercício de 2008 e não sejam inferiores a:

- a) R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para advogados que tenham mais de cinco anos de inscrição na OAB ou tenha obtido outra inscrição em qualquer Seccional há mais de 05 (cinco) anos;
- b) R\$37,00 (trinta e sete reais) para os primeiros cinco anos de inscrição na OAB ou tenha obtido outra inscrição em qualquer Seccional há menos de 05 (cinco) anos;
- c) R\$11,00 (onze reais) para estagiários;

§3º O valor da anuidade previsto para advogados deverá ser fixado considerando a primeira data de compromisso, em qualquer Seccional.

§4º Considera-se mês para efeito de cálculo da anuidade proporcional:

I - O do ingresso na OAB-Ba (inscrição) ou continuidade da inscrição (licenciamento), até o dia 15. A partir do dia 16 considerar-se-á o mês seguinte.

II - O do cancelamento da inscrição, a partir do dia 16. Até o dia 15 o mês não será considerado para tal finalidade.

DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES QUANDO DA INSCRIÇÃO.

Art. 5º A prova do pagamento da taxa de inscrição, das carteiras profissionais (cédula e carteira) e da anuidade proporcional como estagiário ou advogado deve instruir o pedido de inscrição na OAB-BA, sob pena de indeferimento, considerando-se a data inicial a do compromisso, na forma das tabelas contidas nos ANEXOS II e III.

Parágrafo Único – Quando o estagiário com inscrição nesta Seccional solicitar inscrição como advogado deverá também adimplir a anuidade de estagiário até o período de validade.

Art. 6º Após o compromisso como advogado ou estagiário, existindo crédito, permitir-se-á a compensação na anuidade do exercício seguinte.

§1º São pré-requisitos para a assinatura do termo de compromisso como estagiário ou advogado na OAB-BA os pagamentos do (a):

- a) Taxa de inscrição;
- b) Anuidade;
- c) Cartão de identidade;
- d) Carteira profissional.

Art. 7º A anuidade de estagiário cuja validade ultrapasse a data da assinatura do termo de compromisso como advogado terá validade até o respectivo compromisso (parágrafo único do art. 35 do Regulamento Geral).

Art. 8.º As contribuições descritas nas alíneas do §1º. do art. 6º. deverão ser pagas pelos Interessados à inscrição da OAB-Ba no momento do protocolo do pedido, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo Único - Não haverá, em qualquer hipótese, restituição, isenção ou anistia dos valores das carteiras, taxas e das anuidades indispensáveis à assinatura do termo de compromisso.

DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2008.

Art. 9º As contribuições obrigatórias referentes aos exercícios anteriores e ainda não adimplidas terão os mesmos valores previstos nas Resoluções aprovadas pelo Conselho da OAB-BA nos respectivos exercícios:

EXERCÍCIO	ADVOGADOS	ADVOGADOS	ESTAGIÁRIOS
	+ 5 ANOS	- 5 ANOS	
1998	300,00	150,00	50,00
1999	300,00	150,00	50,00
2000	300,00	150,00	50,00
2001	300,00	150,00	50,00
2002	400,00	300,00	90,00
2003	400,00	300,00	90,00
2004	400,00	300,00	90,00
2005	400,00	300,00	90,00
2006	500,00	375,00	112,50
2007	450,00	337,50	100,00

Parágrafo Único - Qualquer pagamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês).

DO PARCELAMENTO DAS ANUIDADES ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2008.

Art. 10º As anuidades anteriores poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) Requerimento do (a) interessado (a) ou representante legal, devidamente assinado;

- b) Termo de Acordo e parcelamento, firmado por funcionário da Secretaria de Anuidades da Seccional da Bahia e pelo interessado ou representante legal, mediante procuração;
- c) Acréscimos da multa de 10% (dez por cento) em todas as anuidades;
- d) Acréscimos dos juros de 1% (um por cento) ao mês, somente nas 03 (três) últimas anuidades (inciso III, §1º. do art. 206 do Código Civil vigente);
- e) Parcela maior ou igual a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- f) Primeira prestação vencível no ato da assinatura do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - Qualquer pagamento das prestações do parcelamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

DAS FORMAS DE PAGAMENTO DAS ANUIDADES.

Art. 11. Os pagamentos das anuidades deverão ser realizados exclusivamente mediante boletos bancários emitidos pela Seccional.

§1º. **Excepcionalmente**, o pagamento das anuidades poderá ser efetuado através de **depósitos bancários identificados** na conta corrente 8000-4, agência 3580-7, no Banco do Brasil S.A, ou através de **cartão de crédito** das bandeiras VISA E MASTERCARD, sendo que nesta última opção de pagamento o interessado poderá parcelar o valor em até três prestações.

§2º. O pagamento, quando através de depósito, deverá ser identificado com o número da inscrição para os já inscritos na OAB-BA e identificado com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para os não inscritos na OAB-BA.

§3º É obrigação do Interessado que efetuar pagamentos através de **depósito identificado**, enviar o respectivo comprovante à Seccional, sob pena de esta não se responsabilizar pelo registro e baixa em seus sistemas de controle, bem como das conseqüências advindas de dita negligência.

DA FORMA DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS.

Art. 12. Os pagamentos das contribuições ora instituídas, **excetuando-se as anuidades**, poderão ser realizados perante a Tesouraria da OAB-BA, estabelecida em sua sede, nesta Capital, ou, excepcionalmente, mediante depósito identificado perante a rede bancária autorizada pelo BACEN.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados mediante **depósito identificado**, somente serão registrados e baixados nos sistemas de controle da Seccional após o envio da cópia do respectivo comprovante, que deverá ser obrigatoriamente realizado pelo interessado, não se responsabilizando, a Entidade, com as conseqüências advindas da referida omissão.

Art. 13. Qualquer pagamento efetuado mediante cheques, na Tesouraria da OAB-BA, somente ensejará a quitação após a respectiva compensação.

§1º. É terminantemente proibido o recebimento de cheques de terceiros em benefício da Entidade sem a autorização expressa e escrita da Diretoria ou da Gerência Financeira.

§2º. Da mesma forma a Tesouraria está proibida de promover descontos e troca de cheques de terceiros.

DAS PENALIDADES E DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Art. 14. Os advogados e estagiários que não efetuarem os pagamentos das anuidades e das prestações do acordo de parcelamento, nas datas dos respectivos vencimentos, após devidamente notificados no endereço existente no sistema, para adimplirem ou apresentarem os respectivos comprovantes, cometerão infração disciplinar, consoante inciso XXIII do art. 34 da Lei 8.906/94.

Parágrafo único – No caso de parcelamento das anuidades, a inadimplência de 02 (duas) prestações consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, configura o vencimento antecipado de todas as demais prestações compreendidas no Termo de Confissão, podendo a Instituição, a seu critério, promover a instauração de processo ético-disciplinar e/ou execução judicial, sempre obedecendo a oportunidade e conveniência da OAB/BA e ao teor do quanto preceitua o art. 1425, inciso III do Código Civil ¹.

Art. 15. A falta de comunicação de mudança de endereço invalida a alegação de não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamento do inscrito (§3º, art. 201 do Regimento Interno).

Art. 16. Instaurado processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, não será permitido qualquer parcelamento e as contribuições deverão ser adimplidas à vista, com os acréscimos previstos nesta Resolução;

Art. 17. A pena de suspensão do inscrito não o dispensa do pagamento de quaisquer anuidades, vencidas e vincendas.

Art. 18. O não pagamento da multa disciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta (publicação, em caso de suspensão e/ou multa, e ofício, nos casos de censura e/ou multa), implicará na suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial (art. 234 Regimento Interno).

Art. 19. A Diretoria da OAB-BA fica autorizada a ingressar em juízo visando à cobrança judicial dos créditos a ela pertencentes e ao Diretor Tesoureiro caberá a emissão de certidão de débito, que constitui o título executivo extrajudicial, nos moldes do parágrafo único do art. 46 da Lei Federal 8.906/94.

DAS TAXAS, MULTAS E PREÇOS DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2008.

Art. 20. As anuidades, contribuições, multas e preços de serviços para 2008 serão os descritos conforme tabela do ANEXO I.

§1º As taxas, multas e preços de serviços descritos na tabela do ANEXO I não serão devolvidos, EXCETO as taxas para confecção da primeira via da carteira e do cartão, caso presentes os seguintes requisitos:

¹ Código Civil - Art. 1.425. A dívida considera-se vencida:... III - se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento. Neste caso, o recebimento posterior da prestação atrasada importa renúncia do credor ao seu direito de execução imediata;

- a) Indeferimento da solicitação de inscrição pelo Conselho Seccional ou desistência pelo interessado;
- b) Requerimento protocolizado e assinado pelo interessado ou representante, solicitando a restituição;
- c) Não confecção da carteira e/ou cartão;

§2º Os advogados que exercerem a advocacia pública, consoante descrito no art. 2º. do Provimento 114/2006 do Conselho Federal, publicado no DO de 09.11.2006, em caso de transferência funcional ou remoção para território de outra Seccional, ficam dispensados do pagamento da inscrição nesta, no ano em curso, desde que já tenham recolhido anuidade na Seccional em que estejam anteriormente inscritos.

§3º O pagamento das taxas é requisito para o andamento dos processos administrativos na OAB-BA e a observância desta exigência é competência dos respectivos Setores onde tramitam os mesmos.

DOS PAGAMENTOS NAS SUBSEÇÕES.

Art. 21. Nenhuma Subseção pode receber dos inscritos, em nenhuma hipótese, quaisquer valores referentes às anuidades, as contribuições, aos serviços ou as taxas (parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA).

DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES NOS CASOS DE CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO.

Art. 22. A Resolução D-11/2003 do Conselho Seccional da OAB-BA, datada de 07 de setembro de 2003, deverá ser cumprida quanto ao pagamento das anuidades nos casos de cancelamento ou licenciamento da inscrição.

Parágrafo único - Em caso de cancelamento ou licenciamento de inscrição, com efeito retroativo, uma vez pagas as anuidades não haverá restituição;

DAS CARTEIRAS E DO RECADASTRAMENTO.

Art. 23. Nos casos de solicitação de **RECADASTRAMENTO** será devido o pagamento de:

- a) **Taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais)** para confecção da carteira profissional e da cédula de identidade;
- b) **Taxa de R\$ 20,00 (vinte reais)**, para confecção do documento previsto no art. 8º da Resolução 07/2002, de 28 de janeiro de 2002, do Conselho Federal.

Parágrafo único - O documento previsto na alínea “b” deste artigo terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 24. É condição para o recadastramento estar adimplente com as contribuições obrigatórias devidas à OAB-BA, consoante art. 6º. da Resolução retro mencionada.

Parágrafo único – Consideram-se em atraso as contribuições que não forem adimplidas até a data do seu respectivo vencimento.

Art. 25. Indeferido o recadastramento, somente serão devolvidos os valores das taxas das carteiras e desde que as mesmas não tenham sido confeccionadas.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do recadastramento o documento previsto no art. 8º da Resolução 07/2002 do Conselho Federal deverá ser confeccionado informando que o bacharel não fez o recadastramento e que as carteiras não foram confeccionadas.

Art. 26. As carteiras profissionais só serão entregues aos estagiários e advogados se estiverem adimplentes com as contribuições obrigatórias devidas à OAB-BA na data da entrega.

DA DISPENSA DO PAGAMENTO DE ANUIDADES E CONTRIBUIÇÕES.

Art. 27. É requisito para o deferimento de qualquer dispensa do pagamento de anuidades e contribuições, prevista em normas desta Seccional ou do Conselho Federal, o adimplemento de todas as contribuições vencidas até a data do requerimento, nos termos do inciso I, §4º. do art. 4º. desta Resolução, ressalvados os casos previstos na Resolução D-11/2003.

DAS CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIA PARA SOCIEDADES DE ADVOGADOS.

Art. 28. Fica instituída a contribuição voluntária, para atender despesas administrativas e de manutenção da Seccional, a ser paga pelas sociedades de advogados, de acordo com o número de sócios, e nos seguintes valores mínimos:

- a) R\$110,00 (cento e dez reais) para escritório com até 3 (três) sócios;
- b) R\$220,00 (duzentos e vinte reais), para escritório com mais de 3 (três) e até 6 (seis) sócios;
- c) R\$330,00 (trezentos e trinta reais), para escritório com mais de 6 (seis) sócios.

Parágrafo único - O Conselho Seccional divulgará em jornais e site da OAB-BA os nomes das sociedades que efetivarem a contribuição voluntária.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 9 de janeiro de 2008.



Saul V. de Quadros Filho
Presidente
OAB-BA

Vitalmiro de O.Cunha
Vice-Presidente
OAB-BA

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário Geral
OAB-BA

Waldir Santos
Sec. Geral Adjunto
OAB-BA

Ary da S. Moreira
Diretor Tesoureiro
OAB-BA

TABELA DE VALORES - ANEXO I	
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS ATÉ 31.12.2002	495,00
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS APÓS 01.01.2003	370,00
ANUIDADE ESTAGIÁRIOS	110,00
CERTIDÃO DE INTERIO TEOR (transferência, insc. Suplementar e outros fins)	20,00
CERTIDÕES (qualquer certidão exceto a de inteiro teor)	20,00
DOCUMENTO ART. 5º RESOLUÇÃO 07/2002 DO CONS. FEDERAL	20,00
ATESTADO	10,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ESTAGIÁRIO (1º. E 2º. VIA)	20,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	40,00
CARTEIRA ESTAGIÁRIO (1º. E 2º. VIA)	60,00
CARTEIRA ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	80,00
CONFECÇÃO DA CARTEIRA E CARTÃO PARA RECADASTRAMENTO	60,00
DOCUMENTO ART. 5º RESOLUÇÃO 07/2002 DO CONS. FEDERAL	20,00
CÓPIA AUTENTICADA POR PROCESSO	16,50 + 0,15 POR FOLHA
CREDENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO	60,00
EDITAL (UNO OU PLÚRIMO)	RATEIO DE CUSTO
EXAME DE ORDEM (INSCRIÇÃO)	120,00
CERTIDÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM	20,00 (CADA)
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	100,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	60,00
PREPARO DE RECURSO	10,00
PEDIDO DE REVISÃO, QUANDO NÃO FORMULADO POR MEMBRO DO CONSELHO	10,00
REGISTRO (REGISTRO POSITIVO OU NEGATIVO) DE SOCIEDADE DE ADVOGADO (ATÉ 3 SÓCIOS)	330,00
REGISTRO (REGISTRO POSITIVO OU NEGATIVO) DE CONSTITUIÇÃO DE FILIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADO (ATÉ 3 SÓCIOS)	330,00
DECLARAÇÃO UNILATERAL DE RETIRADA DE SÓCIO (REGISTRO NEGATIVO) DE SOCIEDADE COM APENAS 2 SÓCIOS	330,00
REGISTRO (POSITIVO OU NEGATIVO) DE SOCIEDADE DE ADVOGADO (4 OU MAIS SÓCIOS)	330,00 + 55,00 POR SÓCIO ALÉM DO 3º.
REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO (QUAISQUER ESPÉCIE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL)	220,00
REGISTRO (POSITIVO OU NEGATIVO) DE AVERBAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS	110,00
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR DIA)	660,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR DIA)	440,00
MALA DIRETA PARA ADVOGADO (POR UNIDADE)	0,15 + POSTAGEM
MALA DIRETA PARA TERCEIROS (POR UNIDADE)	0,20 + POSTAGEM
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA)	0,15
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA) PARA SERVIDORES	0,10
ALUGUEL DO DATA SHOW	275,00

1ª. ANUIDADE PROPORCIONAL PARA QUEM SOLICITA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO (INSCRIÇÃO PRINCIPAL, POR TRANSFERÊNCIA OU SUPLEMENTAR) - ANEXO II				
MÊS REQUERIMENTO	PERÍODO DA ASSINAT. DO COMPROM.	PROPORCIONALIDADE	VALOR	VALOR
			+ 5 ANOS	- 5 ANOS
NOVEMBRO/2007	16.12.2007 A 31.12.2008	12/12 (JANEIRO A DEZ/2008)	R\$ 495,00	R\$ 370,00
DEZEMBRO/2007	16.01.2008 A 31.01.2008	11/12 (FEVEREIRO A DEZ/2008)	R\$ 453,75	R\$ 339,08
JANEIRO/2008	16.02.2008 A 29.02.2008	10/12 (MARÇO A DEZ/2008)	R\$ 412,50	R\$ 308,16
FEVEREIRO/2008	16.03.2008 A 30.03.2008	9/12 (ABRIL A DEZ/2008)	R\$ 371,25	R\$ 277,24
MARÇO/2008	16.04.2008 A 30.04.2008	8/12 (MAIO A DEZ/2008)	R\$ 330,00	R\$ 246,32
ABRIL/2008	16.05.2008 A 31.05.2008	7/12 (JUNHO A DEZ/2008)	R\$ 288,75	R\$ 215,40
MAIO/2008	16.06.2008 A 30.06.2008	6/12 (JULHO A DEZ/2008)	R\$ 247,50	R\$ 184,48
JUNHO/2008	16.07.2008 A 31.07.2008	5/12 (AGOST. A DEZ/2008)	R\$ 206,25	R\$ 153,56
JULHO/2008	16.08.2008 A 31.08.2008	4/12 (SETEM. A DEZ/2008)	R\$ 165,00	R\$ 122,64
AGOSTO/2008	16.09.2008 A 30.09.2008	3/12 (OUTUB A DEZ/2008)	R\$ 123,75	R\$ 91,72
SETEMBRO/2008	16.10.2008 A 31.10.2008	2/12 (NOV A DEZ/2008)	R\$ 82,50	R\$ 60,80
OUTUBRO/2008	16.11.2008 A 30.11.2008	1/12 (DEZ/2008)	R\$ 41,25	R\$ 29,88
NOVEMBRO/2008	16.12.2008 A 31.12.2008	12/12 DE 2009 (JAN A DEZ/2009)	variável conforme anuidade de 2009	variável conforme anuidade de 2009
DEZEMBRO/2008	16.01.2009 A 31.01.2009	11/12 DE 2009 (FEV A DEZ/2009)	variável conforme anuidade de 2009	variável conforme anuidade de 2009
JANEIRO/2009	16.02.2009 A 28.02.2009	10/12 DE 2009 (MAR A DEZ/2009)	variável conforme anuidade de 2009	variável conforme anuidade de 2009

1ª. ANUIDADE PROPORCIONAL PARA QUEM SOLICITA INSCRIÇÃO COMO ESTAGIÁRIO - ANEXO III			
MÊS REQUERIMENTO	PERÍODO DE ASSINAT. COMPROM	PROPORCIONALIDADE	VALOR
NOVEMBRO/2007	16.12.2007 A 31.12.2007	12/12 (JANEIRO A DEZ/2008)	R\$ 110,00
DEZEMBRO/2007	16.01.2008 A 31.01.2008	11/12 (FEVEREIRO A DEZ/2008)	R\$ 100,83
JANEIRO/2008	16.02.2008 A 29.02.2008	10/12 (MARÇO A DEZ/2008)	R\$ 91,66
FEVEREIRO/2008	16.03.2008 A 31.03.2008	9/12 (ABRIL A DEZ/2008)	R\$ 82,49
MARÇO/2008	16.04.2008 A 30.04.2008	8/12 (MAIO A DEZ/2008)	R\$ 73,32
ABRIL/2008	16.05.2008 A 31.05.2008	7/12 (JUNHO A DEZ/2008)	R\$ 64,15
MAIO/2008	16.06.2008 A 30.06.2008	6/12 (JULHO A DEZ/2008)	R\$ 54,98
JUNHO/2008	16.07.2008 A 31.07.2008	5/12 (AGOST A DEZ/2008)	R\$ 45,81
JULHO/2008	16.08.2008 A 31.08.2008	4/12 (SETEMB A DEZ/2008)	R\$ 36,64
AGOSTO/2008	16.09.2008 A 30.09.2008	3/12 (OUT A DEZ/2008)	R\$ 27,47
SETEMBRO/2008	16.10.2008 A 31.10.2008	2/12 (NOV/2008)	R\$ 18,30
OUTUBRO/2008	16.11.2008 A 30.11.2008	1/12 (DEZ/2008)	R\$ 9,13
NOVEMBRO/2008	16.12.2008 A 31.12.2008	12/12 DE 2009 (JAN A DEZ/2009)	variável conforme anuidade de 2009
DEZEMBRO/2008	16.01.2009 A 31.01.2009	11/12 DE 2009 (FEV A DEZ/2009)	variável conforme anuidade de 2009
JANEIRO/2009	16.02.2009 A 28.02.2009	10/12 DE 2009 (MAR A DEZ/2009)	variável conforme anuidade de 2009